

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO - SP**

Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - CEP: 14096-280 - Tel.: (16) 3941-2441 - Fax: (16) 3941-2443

E-mail: contato@rtidrbeirao.com.br

CNPJ: 05.681.976/0001-90

Nelson Luis Milanetto - Oficial



**CARTÓRIO:
PROTEGE O
SEU DIREITO**

**CARTÓRIOS.
QUEM PROTEGE VOCÊ**



Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **62575**, e é constituído de 39 folha(s) e da certidão que encerra o registro nº **60.671**, Livro **A** realizado no dia **15 de Janeiro de 2025**, neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA .

RIBEIRÃO PRETO/SP, 15 de Janeiro de 2025.

OFICIAL

A integridade deste documento poderá ser verificada no endereço
<https://valida.rtdrbeirao.com.br>. HASH: **385facdb**

CNT 121129R2025B000060671





INSTITUTO JACQUELINE CASTILHO MARQUES DE CARVALHO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

INSTITUTO JACQUELINE CASTILHO MARQUES DE CARVALHO Ribeirão Preto / SP



Ao 21º dia do mês de setembro do ano 2024, data em que se comemora o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, às 9 horas, reuniram-se as pessoas, conforme lista de presença anexa, no endereço Rua Ronaldo Abrão Figueira de Mello, nº 411, Bairro: Royal Park, CEP: 14028-503, na Cidade de Ribeirão Preto/SP, com os seguintes propósitos:

1. Votação para a constituição do INSTITUTO JACQUELINE CASTILHO MARQUES DE CARVALHO e estabelecimento de sua sede;
2. Votação para aprovação do Estatuto Social do INSTITUTO JACQUELINE CASTILHO MARQUES DE CARVALHO;
3. Votação da Diretoria Executiva;
4. Votação dos Titulares do Conselho Fiscal;
5. Votação dos Suplentes Conselho Fiscal;
6. Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

MESA:

Presidente: Gabriela Castilho Marques de Carvalho
Secretário: Vitor Castilho Marques de Carvalho

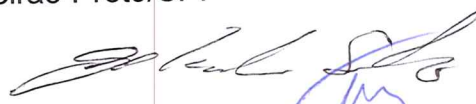
DELIBERAÇÕES:

1. A constituição do INSTITUTO JACQUELINE CASTILHO MARQUES DE CARVALHO, com nome fantasia INSTITUTO JACQUE CASTILHO, e a sede situada na Rua Ronaldo Abrão Figueira de Mello, nº 411, Bairro: Royal Park, CEP: 14028-503, na cidade de Ribeirão Preto/SP, foram aprovadas por unanimidade;
2. O Estatuto foi lido, debatido e aprovado por unanimidade;
3. A Diretoria Executiva foi eleita por unanimidade, sendo composta pelos seguintes Associados, para mandato de 04 (quatro) anos, conforme o artigo 28, §1º, do Estatuto Social:

Diretora-Presidente: Rita de Cássia Castilho, brasileira, natural de Ribeirão Preto/SP, nascida no dia 1º de março de 1965, solteira, Auditora Fiscal da Receita Municipal aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.700.908-8 - SSP/SP e CPF nº 071.560.318-30, residente na Rua Ronaldo Abrão Figueira de Mello, nº 411, Bairro: Royal Park, CEP: 14028-503 na cidade de Ribeirão Preto/SP;

Diretora Administrativa e Social: Gabriela Castilho Marques de Carvalho, brasileira, natural de Ribeirão Preto/SP, nascida no dia 04 de maio de 1991; solteira, Jornalista, com registro no MTB 0075683/ SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.489.938, SSP/SP e CPF nº 373.769.588-19, residente na Rua Antônio Achê, nº 364, Ap. 21, Bairro: Jardim Irajá, CEP 14020-600, na Cidade de Ribeirão Preto/SP;

Diretor Financeiro e Patrimonial: Vitor Castilho Marques de Carvalho, brasileiro, natural de Ribeirão Preto, nascido no dia 22 de junho de 1989, solteiro, Professor de Música, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.031.349, SSP/SP e CPF nº 373.769.598-90, residente na Rua Dr. Francisco Augusto César, nº 629, Ap. 12, Bairro: Jardim Irajá, CEP 14020-530, na Cidade de Ribeirão Preto/SP.


RCC  Vitor Castilho



INSTITUTO JACQUELINE CASTILHO MARQUES DE CARVALHO

4. O Conselho Fiscal foi eleito por unanimidade, com os seguintes membros Titulares, para mandato de 04 (quatro) anos, conforme o artigo 33, III, do Estatuto Social:

1ª Conselheiro: Izaías Cruz de Oliveira, brasileiro, natural de Patos/PB, nascido no dia 08 de setembro de 1962, divorciado, Gerente Operacional de Projetos Sociais, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.981.179 – SSP/SP e CPF nº 040.747.738-13, residente na Rua Antônio Spanó, nº 45, Bairro: Vila Tibério, CEP: 14050-476, na cidade de Ribeirão Preto/SP;

2ª Conselheira: Juliana Mundin Cintra, brasileira, natural de Ribeirão Preto/SP, nascida no dia 22 de agosto de 1973, divorciada, Assistente Social, com registro no CRESS nº 29.027, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.720.662-6 - SSP/SP e CPF nº 251.144.118-70, residente na Rua Triunfo, 835 ap 31, Bairro: Jardim Santa Cruz, CEP: 14020-670, na cidade de Ribeirão Preto/SP;

3ª Conselheira: Silvia Helena Martins dos Reis, brasileira, natural de Ribeirão Preto, nascida no dia 08 de setembro de 1980, casada no regime parcial de bens, Psicóloga, com registro no CRP nº 06/88760, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.028.696-9 - SSP/SP e CPF nº 218.292.618-60, residente na Rua Campos Salles, nº 1.413, Ap 01, Bairro: Vila Seixas, CEP: 14020-058, na cidade de Ribeirão Preto/SP.

5. Foi eleito por unanimidade o seguinte membro Suplente do Conselho Fiscal, com mandato de 04 (quatro) anos, conforme o artigo 35, III, do Estatuto Social:

Conselheiro Suplente: Marcus Scandiuizzi Pereira, natural de Ribeirão Preto, nascido no dia 22 de março de 1968, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, bacharel em Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.922.823-X SSP/SP e CPF nº 088.067.208-05, residente na Rua Flávio Canesin nº 650, Casa 413, Recreio das Acácias, CEP: 14098-558, na cidade de Ribeirão Preto/SP.

6. Após a eleição da Diretoria Executiva, dos membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal, todos tomaram posse.

Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada às 11h11 horas. Eu, Vitor Castilho Marques de Carvalho, secretariei os trabalhos e, para constar, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pela Presidente eleita, e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes para que produza os efeitos jurídicos necessários.

Gabriela Castilho Marques de Carvalho
Presidente da Mesa

Vitor Castilho Marques de Carvalho
Secretário da Mesa

Rita de Cássia Castilho
Presidente Eleita

RECONHECIMENTO
NO VERSO.

Moacyr Roberto Canella
Advogado OAB/SP nº 286.196

Moacyr Roberto Canella
Assessor Jurídico
OAB/SP 282.196.



INSTITUTO JACQUELINE CASTILHO MARQUES DE CARVALHO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO



Artigo 1º – O **INSTITUTO JACQUELINE CASTILHO MARQUES DE CARVALHO**, fundado em 21 de setembro de 2024, data em que se comemora o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, com sede na Rua Ronaldo Abrão Figueira de Mello, nº 411, Bairro: Royal Park – CEP: 14028-503, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, é uma Associação com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com duração indeterminada e número ilimitado de Associados, regendo-se por este Estatuto e demais regras que lhe for aplicável.

Parágrafo Único: O **INSTITUTO JACQUELINE CASTILHO MARQUES DE CARVALHO** adota como nome fantasia a nomenclatura **INSTITUTO JACQUE CASTILHO**.

Artigo 2º – Para alcançar seus objetivos, esta Associação poderá atuar tanto em território nacional quanto internacional. Poderá abrir quantas filiais, representações ou unidades de apoio e atendimento forem necessárias para cumprir sua missão e finalidade. Todas deverão atender às orientações expressas da Matriz, bem como ao seu Estatuto e demais normas aplicáveis.

§ 1º: A criação de filiais, representação ou unidade de apoio e atendimento deverá ser aprovada em Assembleia Extraordinária convocada para essa finalidade.

§ 2º: As filiais e as unidades de apoio poderão adotar regimentos internos próprios, que serão devidamente aprovados pela Diretoria da Matriz.

Artigo 3º - O **INSTITUTO JACQUE CASTILHO** compromete-se a promover a cidadania e a inclusão social de forma direta e indireta, visando ao desenvolvimento pleno da pessoa com deficiência e ao suporte à sua família e rede de apoio. Isto será realizado observando o princípio da universalidade e através do desenvolvimento de atividades e finalidades de relevância social, bem como avaliações biopsicossociais.

Artigo 4º – São objetivos desta Associação junto às pessoas em situação de vulnerabilidade multifatorial e risco, especialmente as pessoas com deficiência em todos os ciclos da vida e toda sua rede de apoio:

- I. Contribuir para a garantia dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência;



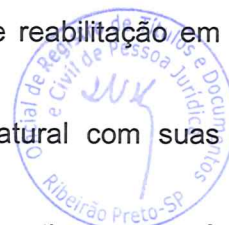
INSTITUTO JACQUELINE CASTILHO MARQUES DE CARVALHO

- II. Dedicar-se e promover à assistência social e aos direitos humanos, por meio de atendimento, defesa e garantia de direitos e assessoramento a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e suas famílias, conforme as diretrizes da Política de Assistência Social;
- III. Estimular e desenvolver a prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação em todo o ciclo de vida;
- IV. Estimular e aplicar à pessoa com deficiência o currículo funcional natural com suas adequações locais;
- V. Promover e contribuir com a saúde das pessoas com deficiência para garantir o acesso à saúde integral;
- VI. Contribuir, estimular, desenvolver e implementar ações de boas práticas alimentares e nutricionais das pessoas com deficiência e de seus familiares;
- VII. Produzir, apoiar e estimular debates, estudos e pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais, de conhecimentos técnicos e científicos para o desenvolvimento de tratamentos e tecnologias que propiciem qualidade de vida ao seu público-alvo;
- VIII. Promover a Cultura por meio de iniciativas relacionadas às suas finalidades nas áreas de teatro, música, dança, artes plásticas, literatura, mídias digitais, dentre outras modalidades culturais;
- IX. Promover a Educação por meio de iniciativas inovadoras e adequadas ao desenvolvimento tecnológico do ensino no mundo, a educação integral, autonomia e inclusão social;
- X. Promover o Esporte e Lazer por meio de atividades adaptadas ao seu público-alvo, a fim de contribuir com seu desenvolvimento pleno;
- XI. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais que são a base para uma sociedade justa, igualitária, legítima e social.

Parágrafo Único: A Associação poderá ter, também, por finalidade a prestação de serviços às pessoas com deficiência intelectual, em regime de hospedagem de veraneio, moradia assistida e/ou residência inclusiva, por meio do direito de uso de uma residência definitiva ou provisória, semi-internato e externato, promovendo uma vida de qualidade e bem-estar, de relacionamentos interpessoais e de convivência social.

Artigo 5º - Para realização e desenvolvimento de suas finalidades, o **INSTITUTO JACQUE CASTILHO**, além de utilizar de todos os meios permitidos em lei, poderá:

- I. Atuar direta ou indiretamente junto a órgãos do setor público ou privado que atuem em áreas de interesse de seus atendidos;
- II. Elaborar, organizar, administrar, promover, agenciar e/ou realizar eventos para captação de recursos, palestras, conferências, seminários, orientações, capacitação, empregabilidade,





INSTITUTO JACQUELINE CASTILHO MARQUES DE CARVALHO

empreendedorismo, profissionalização, aperfeiçoamento, treinamento;

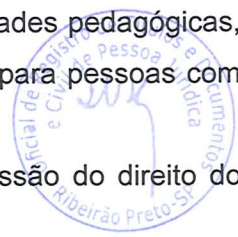
- III. Elaborar, organizar, administrar, promover, agenciar, realizar, desenvolver e/ou executar projetos para realização de atividades nas áreas de Educação, Saúde, Segurança Alimentar e Nutricional, Assistência Social, Cultura, Esportes, Lazer e Meio Ambiente para o seu público-alvo;
- IV. Desenvolver e executar campanhas e eventos de arrecadação de fundos para a promoção e apoio de suas atividades, inclusive por meio de fundos patrimoniais, de reserva e investimentos e/ou aplicações financeiras, visando sua autossustentabilidade e fomento de novas iniciativas;
- V. Produzir, apoiar e estimular debates, estudos e pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais, de conhecimentos técnicos para o desenvolvimento de tratamento e tecnologias que propiciem a qualidade de vida, promoção e prevenção da saúde física, mental e social dos seus usuários;
- VI. Apoiar, administrar, incentivar e atuar nas lutas e movimentos sociais que tenham objetivos similares ao desta Associação, bem como manter parcerias com instituições afins, promovendo a conscientização e sensibilização da sociedade, a fim de melhorar a convivência para que, de maneira harmônica e cordial, seja promovida a cultura do diálogo e da tolerância em combate a todas as formas de violência, capacitismo e preconceito;
- VII. Capacitar, formar, treinar e aperfeiçoar pessoal destinado a trabalhar com seu público alvo, evitando o capacitismo e preconceito, inclusive;
- VIII. Restabelecer vínculos familiares e sociais;
- IX. Solicitar aos setores públicos e privados, sempre que necessário, acolhimento e atendimento de demandas do seu público-alvo;
- X. Promover e/ou estimular o mapeamento unificado de serviços e demandas do seu público-alvo visando executar projetos e provocar ações de órgãos competentes;
- XI. Manter intercâmbio com associações congêneres e instituições especializadas existentes no Brasil ou no exterior;
- XII. Celebrar contratos, parcerias, convênios, termo de colaboração, termo de fomento e/ou acordo de cooperação com os Governos Municipal, Estadual e/ou Federal, além de outras organizações da sociedade civil, nacionais ou internacionais, e empresas em geral, que valorizem, respeitem e garantam as condições fundamentais para a vida e desenvolvimento do seu público-alvo;
- XIII. Cooperar e prestar serviços de apoio administrativo, assessoria e consultoria especializada aos Associados, entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

RCC

G



INSTITUTO JACQUELINE CASTILHO MARQUES DE CARVALHO



- XIV.** Elaborar e/ou adaptar materiais e/ou equipamentos utilizados para atividades pedagógicas, domésticas, da vida prática e diária, ou quaisquer outras necessidades para pessoas com deficiências e/ou de mobilidade reduzida;
- XV.** Divulgar, às suas custas, os títulos de capitalização nos quais haja cessão do direito do resgate a seu favor;
- XVI.** Comercializar produtos próprios, manipulados, fabricados e/ou produzidos por essa instituição e/ou por seus voluntários;
- XVII.** Comercializar produtos próprios e de terceiros, cuja a receita será para a concepção de suas finalidades;
- XVIII.** Estabelecer e manter a infraestrutura com recursos humanos, materiais e físicos para o funcionamento constituição execução de seus projetos e suas atividades, de acordo com suas fontes de financiamento e orçamento os recursos oriundos de parcerias e convênios estabelecidos;
- XIX.** Empreender, desenvolver e praticar quaisquer outras atividades lícitas que direta e indiretamente visem o êxito de suas finalidades, mesmo que não estejam previstas neste Estatuto, desde que aprovado pela Diretoria Executiva e registradas em ata;
- XX.** Buscar meios para constituição de patrimônio próprio para a consecução de seus objetivos.

Artigo 6º – No desenvolvimento das atividades, o **INSTITUTO JACQUE CASTILHO** observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade, da Eficiência e Eficácia; não praticará qualquer discriminação social, por incapacidade ou associada à deficiência, raça, idade, orientação sexual e/ou identidade de gênero, religião ou crença; e repugnará quaisquer ideologias e práticas que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

§ 1º: O **INSTITUTO JACQUE CASTILHO** se dedica a atividades mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços, intermediação e apoio a outras organizações com ou sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 2º: As atividades desta Associação são apartidárias, sendo caracterizadas por sua atuação nas áreas da Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Meio Ambiente e Filantropia, sendo regida pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, principalmente pela Lei nº 13.019/2014, pelas disposições do Código Civil Brasileiro pertinentes às associações ou outras normas que venham a substituí-las.

§ 3º: A Associação poderá adotar um Regimento Interno que será aprovado pela Assembleia Geral, com a finalidade de disciplinar seu funcionamento.

cc

CAPÍTULO II

6



INSTITUTO JACQUELINE CASTILHO MARQUES DE CARVALHO

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º – O Quadro Social constitui-se de Associados, de iguais direitos, e que serão enquadrados nas seguintes categorias:

- I. Fundadores: pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que assinaram os atos constitutivos da Associação;
- II. Efetivos: os que venham a ser admitidos no ato de fundação da Associação ou posteriormente e que trabalham ativa e regularmente no desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º: Os Associados Fundadores e Efetivos terão direito a voz e voto nas Assembleias e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos, e poderão arcar com pagamento de contribuição mensal e regular.

§ 2º: São vedadas manifestações de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que importem divergências ideológicas entre seus Associados.

§ 3º: A critério da Assembleia Geral, poderão ser criadas outras categorias de Associados e parceiros, definidos no ato da sua criação, seus direitos e obrigações.

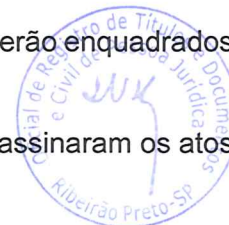
Artigo 8º - Para a manutenção de suas atividades, projetos e programas o **INSTITUTO JACQUE CASTILHO** contará com uma categoria de Parceiros composta por pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos que oferecerão trabalhos voluntários ou contribuirão financeiramente para as atividades da Associação. Esta categoria não integra seu quadro social não possuindo, seus Membros, qualidade de Associado.

§1º – Para participar na categoria de Parceiros, o interessado deverá apresentar carta de interesse à Diretoria para análise do pedido, admitindo ou não a solicitação.

§2º – Os participantes da categoria Parceiros poderão ser desligados da Associação na hipótese de descumprimento dos deveres e obrigações assumidos; por infringir quaisquer normas, ou mesmo quando a Diretoria assim julgar conveniente oportuno em função dos interesses gerais e sociais do Instituto.

Artigo 9º - Entre os Associados, Parceiros, outros Colaboradores Apoiadores, não há direitos e obrigações recíprocos, sendo da qualidade de Associado intransferível.

Artigo 10 - O **INSTITUTO JACQUE CASTILHO** não distribui entre seus Associados sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu Patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades,



222
B



INSTITUTO JACQUELINE CASTILHO MARQUES DE CARVALHO

aplicando-os integralmente na execução de suas atividades e finalidades, de forma imediata ou por meio de constituição de Fundo Patrimonial ou Fundo de Reserva.

Artigo 11 - O INSTITUTO JACQUE CASTILHO tem personalidade jurídica própria, distinta dos seus Associados e Parceiros, não respondendo os Associados e Parceiros subsidiariamente, nem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo nos casos de infração estatutária, cometimento de ato ilícito civil e/ou penal contra a Associação e terceiros e por excesso de mandato.

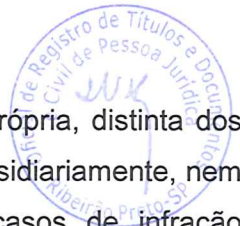
CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12 – São direitos dos Associados:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação;
- II. Participar das atividades da Associação, bem como das Assembleias tendo direito a voz e voto;
- III. Usufruir de todos os benefícios e vantagens objetivadas nas finalidades sociais desta Associação;
- IV. Apresentar propostas, programas, projetos e planos de ação para a Associação;
- V. Propor a criação, bem como participar das Comissões e Grupos de Trabalho, quando designados para estas funções;
- VI. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, assim como de todos os planos, relatórios, prestação de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso;
- VII. Propor à Diretoria a realização de Assembleia Geral Extraordinária, desde que sejam fundamentados os motivos desse procedimento, devendo o requerimento ser dirigido ao Presidente e subscrito por 1/5 (um quinto) dos Associados cadastrados;
- VIII. Receber comunicações, notificações e convites do **INSTITUTO JACQUE CASTILHO**;
- IX. Participar das atividades, eventos, campanhas e ações em geral promovidas pelo **INSTITUTO JACQUE CASTILHO**.

Artigo 13 - São deveres dos Associados:

- I. Fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as Deliberações das Assembleias e da Diretoria;
- II. Fazer cumprir os direitos da Associação;
- III. Comparecer às Assembleias e às demais sessões a que forem convocados;

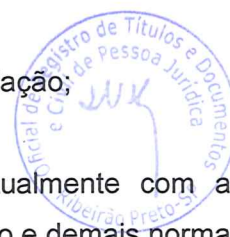


Handwritten signature and initials: G and RCC



INSTITUTO JACQUELINE CASTILHO MARQUES DE CARVALHO

- IV. Trabalhar em prol das atividades realizadas pela Entidade, bem como pela divulgação de seus ideais;
- V. Contribuir para a consecução do objeto social e finalidades desta Associação;
- VI. Manter e incentivar o espírito associativo;
- VII. Auxiliar na manutenção financeira da Associação, cumprindo pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com este Estatuto e demais normas estabelecidas;
- VIII. Comparecer, empenhar e cumprir, pontualmente, nas atividades a que for designado;
- IX. Informar à Associação sobre qualquer alteração quanto ao seu nome, endereço e outros dados;
- X. Zelar pelos princípios e interesses da Associação, comunicando de imediato à Diretoria quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento;
- XI. Zelar, proteger e defender o bom nome e prestígio da Associação, bem como seu Patrimônio, auxiliando na sua evolução e ascensão.



CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 14 – A admissão de Associados se dará mediante indicação por escrito feita por um Associado Fundador ou Efetivo, sendo deliberada em Reunião da Diretoria, com aprovação da maioria simples dos dirigentes presentes.

Parágrafo Único: O Associado ingressante deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I. No caso de pessoas físicas:
 - a) Declarar por escritos motivos de seu interesse em se associar, sendo sua conduta em conformidade com as finalidades da Associação;
 - b) Apresentar documento original de identidade;
 - c) Aceitar e cumprir o presente Estatuto e demais normativas do **INSTITUTO JACQUE CASTILHO** e expressar em sua atuação dentro e fora da Associação, os princípios inseridos neste Estatuto;
 - d) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
 - e) Se enquadrar numa das modalidades de Parceiro atuante há, pelo menos, 01 (um) ano junto à Associação.
- II. No caso de pessoas jurídicas:

RCC



INSTITUTO JACQUELINE CASTILHO MARQUES DE CARVALHO

- a) Declarar por escritos motivos de seu interesse em se associar, sendo sua conduta em conformidade com as finalidades da Associação;
- b) Estar legalmente constituída, mediante comprovação por meio de apresentação dos atos constitutivos devidamente registrados;
- c) Indicar uma pessoa física para representá-la, por meio de instrumento próprio;
- d) Aceitar e cumprir o presente Estatuto e demais normativas do **INSTITUTO JACQUE CASTILHO** e expressar em sua atuação dentro e fora da Associação, os princípios nestes inseridos;
- e) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- f) Se enquadrar numa das modalidades de Parceiro atuante há, pelo menos, 01 (um) ano junto à Associação.

Parágrafo Único: O representante do Associado Fundador ou Efetivo que seja pessoa jurídica, no caso de perder o vínculo com o Associado, terá a sua representação revogada, cabendo ao Associado a indicação de outro representante.

SEÇÃO II DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 15 – O Associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada ou afastamento do quadro associativo, mediante notificação por escrito, endereçada ao Presidente da Associação, com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo quitar todos os débitos pendentes até a data do efetivo desligamento.

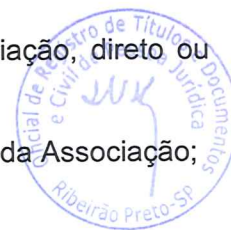
SEÇÃO III DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 16 – A perda da qualidade de Associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente quando comprovada a justa causa, reconhecida em procedimento disciplinar, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, ocorrendo as hipóteses que acarretem prejuízo direto ou indireto à Associação e/ou as circunstâncias abaixo, mas não se limitando a elas:

- I. Dissolução judicial ou extrajudicialmente, no caso de Associado pessoa jurídica;
- II. Descumprir qualquer de seus deveres e obrigações de Associado;
- III. Atuar de forma contrária às finalidades e interesses da Associação e seus Associados ou, ainda, contra orientação geral de Assembleias, da Diretoria e Gerência, caso o cargo esteja ocupado;
- IV. Praticar atos contrários à moral ou bons costumes, assim considerados pela Diretoria e decidido por maioria simples dos Membros;



INSTITUTO JACQUELINE CASTILHO MARQUES DE CARVALHO



- V. Ter comportamento que acarrete efetivo dano ou prejuízo para a Associação, direto ou indireto;
- VI. Ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou Patrimônio da Associação;
- VII. Atentar contra os ideais desta Associação;
- VIII. Faltar às obrigações e aos deveres dos cargos que lhes forem confiados;
- IX. Praticar atos ou utilizarem-se do nome da Associação para obterem vantagens em proveito próprio ou de terceiros;
- X. Atentar contra o nome da Instituição, atacando sua moral e denegrindo sua imagem;
- XI. Deixar de participar de 3 (três) Assembleias ou reuniões ou outras atividades das quais foi convocado no período de 1 (um) ano;
- XII. Solicitar a própria exclusão;
- XIII. Tiver falecido.

Artigo 17 – O processo de exclusão de Associados previstos no artigo 16, deverá ser instaurado pela Diretoria assim que obtiver indícios ou acusações de infrações cometidas por estes.

§ 1º: Decorrido o prazo para defesa, independentemente da apresentação de recurso, a representação será decidida em Reunião Extraordinária da Diretoria, por maioria simples dos votos dos Membros presentes.

§ 2º: Aplicada a pena da exclusão, o Associado será notificado e poderá recorrer da decisão para a Assembleia Geral Extraordinária, manifestando-se em até 05 (cinco) dias corridos contados da sua notificação, por meio de petição protocolada na sede do **INSTITUTO JACQUE CASTILHO**, para que seja deliberada em última instância a decisão.

§ 3º: O Associado ou Parceiro que se retirar ou for excluído da Associação não fará jus a qualquer restituição, reembolso de contribuições ou das doações feitas à Associação, tampouco à indenização a qualquer título.

Artigo 18 – A Diretoria poderá, ainda, aplicar as seguintes penalidades aos Associados e Parceiros em caso de descumprimento de suas obrigações:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19 – A estrutura do INSTITUTO JACQUE CASTILHO é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;

fcl

G



INSTITUTO JACQUELINE CASTILHO MARQUES DE CARVALHO

II – Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV – Diretoria das unidades filiais, se necessário.

Parágrafo Único: Os Diretores e os Membros do Conselho Fiscal estão isentos das contribuições financeiras mensais como Associado por tempo indeterminado.



Artigo 20 – O INSTITUTO JACQUE CASTILHO adotará práticas de gestão administrativa que sejam necessárias e suficientes para prevenir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, seja de forma individual ou coletiva, como resultado da participação em processos decisórios. Essas práticas incluirão, mas não se limitarão a, auditorias internas, códigos de ética, políticas de compliance e mecanismos de transparência, assegurando que todos os processos e decisões estejam alinhados com os objetivos sociais da Associação.

Artigo 21 - O INSTITUTO JACQUE CASTILHO não remunera, sob qualquer forma, os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal pelo exercício de seu mandato, exceto aqueles que atuem efetivamente na gestão executiva, administrativa e financeira, ou como prestadores de serviços. A remuneração desses membros deve respeitar os limites máximos praticados no mercado em que a Associação atua, cabendo à Diretoria fixar seus valores conforme a Lei Complementar nº 187/2021 ou outra norma que a substitua.

Artigo 22 - O INSTITUTO JACQUE CASTILHO poderá desenvolver políticas específicas para estabelecer parcerias e colaborar com pessoas jurídicas, sejam elas com ou sem fins lucrativos, tanto nacionais quanto estrangeiras. Isso inclui associações, institutos, sociedades, fundos de investimento e fundos patrimoniais operacionais. Todas essas parcerias deverão estar alinhadas com o objetivo social do Instituto e servir para facilitar mecanismos de sustentabilidade econômica, promovendo o desenvolvimento e alcance das finalidades sociais da Associação

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

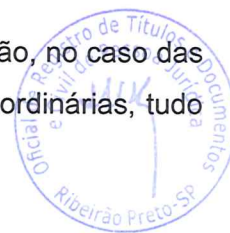
Artigo 23 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação com poder soberano sobre suas decisões e será dirigida pelo Presidente da Diretoria. Poderão participar todos os Associados e Parceiros, mas terão direitos a voto e voz aqueles que estejam quites com as suas obrigações e em pleno gozo dos direitos estatutários.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas mediante Edital fixado na sede da Associação e/ou publicação no site e/ou respectivas redes sociais, se houver, podendo ainda ser enviado por um dos meios eletrônicos (WhatsApp, e-mail ou outro de



INSTITUTO JACQUELINE CASTILHO MARQUES DE CARVALHO

uso comum) com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data da Reunião, no caso das Ordinárias, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, no caso das Extraordinárias, tudo conforme disposição deste Estatuto.



Artigo 24 - As Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria e Conselho Fiscal poderão ser realizadas das seguintes formas:

- I. Presencial: com a participação física dos Associados;
- II. Semipresencial: os Associados poderão participar e votar presencialmente, no local físico da realização da Assembleia ou de forma virtual;
- III. Digital: realizada exclusivamente de forma virtual, sem local físico.

§ 1º: O Edital de Convocação deverá indicar a forma de realização, a data, horários e local. No caso de realização semipresencial ou digital, deve especificar a ferramenta digital utilizada (plataforma, sala de reunião, rede social, telefone, videoconferência, entre outros) e demais informações para facilitar o acesso e participação do Associado.

§ 2º: O Associado será considerado presente à Assembleia Geral ou Reunião semipresencial ou digital se acessar o local digital no horário estabelecido no Edital (primeira e segunda chamada) e permanecer conectado durante todo o tempo, mantendo contato direto com outros Membros, fazendo-se ouvir e ver.

§ 3º: A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos Associados e em segunda convocação após 15 (quinze) minutos com qualquer quórum, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, salvo quando o assunto exigir quórum qualificado.

§ 4º: As Assembleias ou Reuniões realizadas por meios digitais devem assegurar segurança, confiabilidade e transparência necessárias para a validade do ato, adotando medidas para garantir que todos os Associados possuam condições técnicas adequadas para participar das discussões e votações.

§ 5º Após a realização de uma Assembleia Geral ou Reunião virtual, será elaborada a ata e colhidas as assinaturas físicas ou digitais dos Associados participantes, conforme procedimento adotado nos atos presenciais.

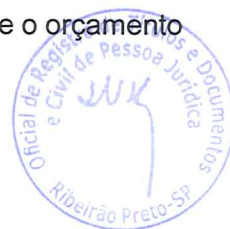
Artigo 25 - Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente se reunirá uma vez a cada 12 meses, preferencialmente, dentro do 1º quadrimestre do ano em exercício, tendo por competência:

- I. Discutir e homologar as Contas e o Balanço Anual, após parecer do Conselho Fiscal e, se necessário, de auditoria independente;
- II. Deliberar sobre a aprovação do Relatório das Atividades do exercício findo;



INSTITUTO JACQUELINE CASTILHO MARQUES DE CARVALHO

- III. Apreciar e aprovar relatórios financeiros do exercício anterior, assim como sobre o orçamento e Plano Anual de Trabalho, para o novo exercício.



SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 26 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Deliberar sobre alterações e reformas do Estatuto e Regimento Interno, incluindo aspectos da administração, finalidades e demais políticas institucionais;
- II. Decidir sobre a extinção da Associação e a destinação de seu Patrimônio Social;
- III. Destituir, a qualquer tempo, os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que não cumprirem as disposições estatutárias ou que causem prejuízo moral ou material à Entidade;
- IV. Eleger e destituir os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, permutar, hipotecar, penhorar, transigir ou vender os bens imóveis da Associação;
- VI. Deliberar em grau de recurso sobre a exclusão de Associados, sempre que for solicitado pedido de revisão sobre decisão da Diretoria;
- VII. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **INSTITUTO JACQUE CASTILHO**.

Parágrafo Único: Para as deliberações referentes aos incisos I a III, é exigida a concordância de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos Associados presentes na Assembleia, especialmente convocada para esses fins.

Artigo 27 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá reunir-se quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **INSTITUTO JACQUE CASTILHO** e será convocada:

- I. Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II. Por requerimento assinado pela maioria simples da Diretoria Executiva;
- III. Por requerimento assinado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados em dia com as suas obrigações estatutárias.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 28 – A Diretoria Executiva é o Órgão de natureza resoluto, administrativa, institucional e estratégica, composta por:

- IV. Diretor-Presidente;

ACC



INSTITUTO JACQUELINE CASTILHO MARQUES DE CARVALHO

V. Diretor Administrativo e Social;

VI. Diretor Financeiro e Patrimonial.

§ 1º: A Diretoria Executiva terá mandato de 04 (quatro) anos eleita em Assembleia Geral Extraordinária, permitida a reeleição consecutiva e ilimitada aos cargos.

§ 2º Serão considerados eleitos os Associados que obtiverem a maioria dos votos dos Associados votantes, sendo classificados em ordem crescente até o número de vagas disponíveis. A votação ocorrerá por voto secreto ou por aclamação, quando houver apenas um candidato por vaga.

§ 3º: Com antecedência de 30 (trinta) dias do término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal em vigor, deverá ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária para a eleição dos novos Membros, cabendo aos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal permanecerem no cargo até a nomeação e posse dos seus sucessores.

Artigo 29 - Compete ao Diretor-Presidente, dentre outras, as seguintes obrigações:

- I. Representar ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente a Associação em todas as suas relações com terceiros;
- II. Assinar, em conjunto e não solidariamente, com o Diretor Financeiro, as movimentações bancárias, os cheques bancários e documentos financeiros contratuais;
- III. Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Patrimonial, os contratos, exceto os financeiros;
- IV. Presidir as reuniões da Associação a que comparecer, as da Diretoria Executiva e as sessões da Assembleia Geral, observadas as ressalvas porventura estabelecidas por este Estatuto Social;
- V. Tomar as deliberações de rotina da gestão da Associação, sempre que possível, formalizadas em Ordens de Serviço expressas ao público para conhecimento;
- VI. Coordenar todas as atividades de captação de recursos, negociação de patrocínio de projetos ou contratação de serviços realizados pela Associação;
- VII. Outras atribuições forem legal ou regularmente estabelecidas.

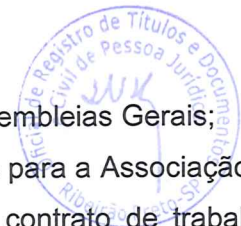
ARTIGO 30 – Ao Diretor Administrativo e Social compete:

- I. Cuidar de toda a gestão administrativa e social da Associação;
- II. Assinar, em conjunto, com o Presidente, os contratos firmados pela Associação, exceto os financeiros;
- III. Manter sob sua guarda o arquivo corrente e morto de documentos em geral, exceto os financeiros;
- IV. Gerenciar o atendimento do expediente na sede da Associação;

RCC



INSTITUTO JACQUELINE CASTILHO MARQUES DE CARVALHO



- V. Organizar e fazer funcionar o protocolo da Associação;
- VI. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as sessões da Assembleias Gerais;
- VII. Gerenciar, funcionalmente, todos os recursos humanos disponíveis para a Associação, por contratação, estágio ou voluntariado, inclusive assinando-lhes o contrato de trabalho e alterações pertinentes;
- VIII. Gerenciar, operacionalmente, todos os recursos humanos administrativos da Associação;
- IX. Atuar como Vice-Presidente, substituindo o Presidente e/ou o Diretor-Financeiro em suas ausências, faltas, afastamentos temporários e impedimentos e auxiliá-lo em seus trabalhos;
- X. Gerenciar, operacionalmente, todos os funcionários, estagiários e voluntários envolvidos nas atividades técnicas e operacionais da Associação;
- XI. Relatar periodicamente à Diretoria Executiva o andamento dos Programas e Projetos da Associação em andamento;
- XII. Gerenciar o cumprimento de contratos, convênios e termos de parceria firmados pela Associação para desenvolvimento de atividades operacionais que atendam aos seus objetivos sociais;
- XIII. Gerenciar e promover, em caráter permanente, toda a capacitação, treinamento, aperfeiçoamento, aprimoramento, integração e interação profissional, filosófica e conceitual dos recursos humanos;
- XIV. Substituir o Presidente em suas ausências, faltas, afastamentos temporários e impedimentos e auxiliá-lo em seus trabalhos;
- XV. Cuidar de toda a gestão social e das relações institucionais da Associação com terceiros: parceiros, colaboradores, apoiadores, contribuintes e correlatos;
- XVI. Cuidar de toda a divulgação institucional, inclusive virtual, ouvidoria e demais relações da Associação com a comunidade, com entidades confederativas, federativas, coirmãs e da sociedade em geral, públicas ou privadas;
- XVII. Outras atribuições que lhe forem estabelecidas.

ARTIGO 31 – Ao Diretor Financeiro e Patrimonial compete:

- I. Cuidar de toda a gestão financeira, contábil e fiscal da Associação;
- II. Assinar, em conjunto e não solidariamente com o Presidente, as movimentações e cheques bancários e os documentos financeiros contratuais;
- III. Assinar, individualmente, as requisições de talonários de cheques bancários; solicitação de extratos bancários para simples consulta e verificação e outros documentos financeiros que não constituam contrato, cheque bancário ou movimentação financeira;
- IV. Manter o registro de todos os bens pertencentes ao patrimônio da Associação, sua localização e responsável por sua guarda, verificando periodicamente as suas condições de



INSTITUTO JACQUELINE CASTILHO MARQUES DE CARVALHO

uso, conservação, providenciando, sempre que possível e necessário a sua manutenção e/ou descarga por inutilidade ou ser inservível para o uso;

- V. Manter sob sua guarda os recursos financeiros do caixa, recebidos na data ou mantidos como pequena reserva para quitação de despesas de pronto pagamento, mantendo os demais depositados em instituição financeira, propondo a Diretoria Executiva aplicação financeira de recursos destinados a reservas ou pagamentos de médio e longo prazo;
- VI. Receber as receitas e providenciar o pagamento das despesas da Associação, providenciando a contabilização e documentação legal e regulamentar de sua realização;
- VII. Outras atividades que lhe forem atribuídas.

Artigo 32 – Compete à Diretoria Executiva, coletivamente, por maioria de votos de seus membros:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, demais normativas do **INSTITUTO JACQUE CASTILHO** e demais deliberações expressas em Assembleias;
- II. Supervisionar as atividades do Instituto e suas filiais;
- III. Estabelecer as diretrizes estratégicas de ação que melhor atendam aos objetivos sociais da Associação;
- IV. Fixar as políticas de governança do **INSTITUTO JACQUE CASTILHO**;
- V. Discutir e aprovar o orçamento para o exercício seguinte;
- VI. Analisar as contas do **INSTITUTO JACQUE CASTILHO** e, se for o caso, recomendar adequações;
- VII. Decidir sobre a admissão e exclusão de Associados;
- VIII. Criar Comissões, Comitês e nomear Coordenadores de Programas ou Projetos, quando necessário;
- IX. Selecionar, contratar, dispensar e fixar a remuneração do Gerente Institucional, quando houver, e dos demais funcionários;
- X. Aprovar o Plano de Trabalho Anual e o Planejamento Estratégico elaborados pela Equipe Executiva;
- XI. Aprovar os atos normativos internos;
- XII. Autorizar a compra, venda ou a imposição de ônus reais sobre bens imóveis;
- XIII. Deliberar sobre qualquer assunto que não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral;
- XIV. Autorizar a criação e acompanhar a gestão dos recursos do Fundo Patrimonial e de Reserva, nos termos deste Estatuto;
- XV. Deliberar e autorizar a criação de filiais, unidades ou pontos de apoio, bem como a cisão e fusão da Associação.

CC

G



INSTITUTO JACQUELINE CASTILHO MARQUES DE CARVALHO

§ 1º: As Reuniões da Diretoria ocorrerão sempre que necessário, sendo convocadas e conduzidas pelo Presidente que, na sua ausência ou impedimento, serão conduzidas pelo Diretor Administrativo e Social e, na ausência deste, por qualquer um de seus Membros presentes na Reunião, tendo sido eleito pela maioria para tal fim.

§ 2º: As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos votos e constarão de ata lida e aprovada pelos Membros presentes e assinada pelo Presidente ou por quem o substituiu.

a) As atas serão registradas em Cartório, quando o assunto deliberado assim o exigir.

§ 3º: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao **INSTITUTO JACQUE CASTILHO**, os atos praticados por qualquer membro da Diretoria, Associado ou procurador que os envolvam em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como fianças, avais, endosso ou qualquer garantia em favor de terceiros.

§ 4º: Fica vedado o acúmulo de cargos no exercício da administração da Associação, salvo no caso de vacância.

§ 5º: Os Membros da Diretoria não serão responsáveis nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do **INSTITUTO JACQUE CASTILHO** em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente por violação de lei, deste Estatuto e de normativas internas.

§ 6º: A Diretoria, ou quaisquer de seus Membros, poderá ser destituída, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada com essa finalidade, caso haja descumprimento às regras estipuladas em normativos internos, não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, infração a quaisquer normas e regras da Associação ou quando contrariarem os interesses gerais e sociais da Instituição.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) Membros Titulares e até 02 (dois) Suplentes, sendo que todos eles deverão ser Associados e eleitos pela Assembleia Geral.

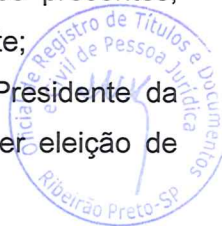
- I. Para se candidatar ao cargo de Conselheiro Fiscal, o Associado candidato deverá apresentar sua candidatura, por escrito, até 48h antes da Assembleia Geral;
- II. É vedado a qualquer Conselheiro Fiscal cumular função com qualquer outro cargo eletivo;
- III. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva e poderá ser reeleito no todo ou em parte;
- IV. Suas reuniões ordinárias serão semestrais e, as extraordinárias, sempre que necessário, devendo ser registradas em livro próprio;
- V. O Conselho Fiscal poderá eleger, dentre seus pares, um Presidente e um Secretário;

RCC



INSTITUTO JACQUELINE CASTILHO MARQUES DE CARVALHO

- VI. Suas decisões serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, quando necessário, o voto de desempate;
- VII. Ocorrendo vacância após todos os suplentes terem sido convocados, o Presidente da Associação deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para proceder eleição de novos Suplentes.



Artigo 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos de gestão e verificar os cumprimentos dos deveres legais, estatutários e demais atos normativos;
- II. Examinar e opinar sobre os Balanços, Balancetes, Demonstrativos Contábeis em geral e Relatórios de Desempenho Financeiro e Contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para Diretoria e Assembleias;
- III. Emitir pareceres com referência à alienação e constituição de ônus reais, a fim de fundamentar as deliberações da Diretoria;
- IV. Propor medidas, que forem de interesse financeiro ou econômico, à Diretoria Executiva, para melhorar o desenvolvimento da Associação;
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. Acompanhar a prestação de contas confrontando os gastos realizados e dotações recebidas;
- VII. Sugerir providências necessárias à correção de irregularidades constatadas.

§ 1º: Os Conselheiros Fiscais reunir-se-ão a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º: Em caso de vacância ou outro motivo de ausência de qualquer um dos 3 (três) Titulares, será convocado um dos Suplentes até que se complete o quadro de 3 (três) Conselheiros.

Artigo 35 – Para o desempenho de atribuições que exijam a análise de especialistas, o Conselho Fiscal deverá solicitar à Diretoria a contratação de Auditor Contábil, sem vínculo com o **INSTITUTO JACQUE CASTILHO**, cujos honorários serão compatíveis à natureza de seus trabalhos a executar.

SEÇÃO V DA GERÊNCIA

Artigo 36 - A Administração Executiva da Instituição poderá ser realizada por um Gerente Institucional não estatutário e, se necessário, por uma equipe de profissionais contratados, subordinados a ele. Esses profissionais atuarão dentro dos limites da lei, deste Estatuto, Atos Normativos e das Políticas de Governança fixadas pela Diretoria.



INSTITUTO JACQUELINE CASTILHO MARQUES DE CARVALHO

Parágrafo Único: O Gerente Institucional e os demais profissionais da Equipe Executiva responderão civil e criminalmente por atos lesivos a terceiros ou à própria Associação, praticados com violação culposa ou dolosa da Lei, deste Estatuto e demais Atos Normativos Internos.

Artigo 37 - Compete ao Gerente Institucional:

- I. Coordenar a implementação das diretrizes definidas pela Diretoria, agindo em conformidade com as suas orientações;
- II. Propor, anualmente, o Programa de Trabalho e Orçamento do caso e submetê-los à Diretoria;
- III. Executar, acompanhar, monitorar e avaliar o Programa de Trabalho e aplicar orçamento conforme aprovados pela Diretoria;
- IV. Participar das reuniões da Diretoria, fornecendo informações e avaliações que subsidiarão as deliberações;
- V. Apresentar o Balanço e o Relatório de Atividades de cada exercício à Diretoria, em conjunto com os pareceres do Conselho Fiscal e de Auditoria Independente, se aplicável.

Parágrafo Único: Outras competências serão regulamentadas pela Diretoria em Atos Normativos Internos do **INSTITUTO JACQUE CASTILHO**.

CAPÍTULO VI

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 38 - O Patrimônio desta Associação é constituído pelos bens móveis, imóveis, veículos ou semoventes, títulos de renda, doações, dotações, verbas ou subvenções que tenha recebido ou venha receber, saldos bancários, ações e outros bens de valor econômico, que venha adquirir a título gratuito ou oneroso e sobre os quais exercerá incondicional poder de domínio e mantidos sob registro em seu nome e escriturados em livros próprios.

Artigo 39 – Os bens patrimoniais, excluídos os móveis, somente poderão ser alienados por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 40 – Constituem as fontes de recursos do **INSTITUTO JACQUE CASTILHO** para desenvolvimento e manutenção de seus objetivos:

- I. Contribuições financeiras dos Associados e dos Parceiros, bem como contribuições espontâneas ou arbitradas judicialmente;
- II. Doações, dotações, legados, herança, subsídios e quaisquer auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, incluindo os rendimentos produzidos por esses bens;

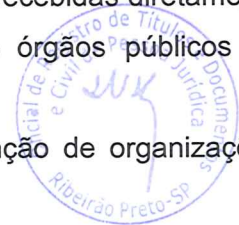


INSTITUTO JACQUELINE CASTILHO MARQUES DE CARVALHO

- III. O usufruto instituído em seu favor;
- IV. Doações ou auxílios destinados ao Instituto por qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou internacional, para fim específico ou não, bem como subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- V. Bens e valores destinados ao Instituto, na forma da lei, pela extinção de organizações similares;
- VI. Rendas constituídas por terceiros em seu favor;
- VII. Receita proveniente de contratos, termos de fomento, termos de colaboração, emendas parlamentares, convênios, termos de gestão e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- VIII. Auxílio ou subvenções que forem concedidos pelas instituições públicas ou privados;
- IX. Receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de produtos bem como receitas patrimoniais;
- X. Rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;
- XI. Convênios, acordos, ajustes ou outros meios que permitam a execução lícita de suas atividades;
- XII. Produtos de aplicações financeiras, juros ou operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- XIII. Créditos decorrentes da cessão do direito do resgate de títulos de capitalização e outros;
- XIV. Receitas e produtos originários de festivais, eventos, bazares, campanhas, programas, sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas e outros eventos realizados em prol da Associação;
- XV. Rendimentos financeiros;
- XVI. Destinação de imposto de renda e outros tributos;
- XVII. Rendas obtidas por contratos firmados com unidades de representação ou unidades filiais instituídas como mantenedoras.

§ 1º: Os valores superavitários, sobras de caixa os quaisquer outros valores positivos resultantes da finalização do exercício anual do **INSTITUTO JACQUE CASTILHO** serão aplicados integralmente em Território Nacional na manutenção e no desenvolvimento da sua missão e finalidades institucionais da Associação e não serão distribuídos entre Membros da Diretoria ou qualquer outro membro, em hipótese alguma.

§ 2º: Os recursos financeiros provenientes de parcerias, termos de fomento e colaboração e outros contratos celebrados com órgãos públicos serão aplicados, integralmente no desenvolvimento do objeto contratado.



G

fil



INSTITUTO JACQUELINE CASTILHO MARQUES DE CARVALHO

§ 3º: Não caracteriza a distribuição de resultados, vantagens ou benefícios a remuneração paga aos Associados no desempenho de atividades profissionais.

§ 4º: A Associação manterá a escrituração contábil de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade e as respectivas Normas Brasileiras.

§ 5º: O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.



Artigo 41 – Os recursos obtidos, conforme descrito neste Estatuto e outros Atos Normativos Internos, integram o Patrimônio, sobre os quais seus doadores não poderão alegar direitos, salvo disposição legal em contrário.

Parágrafo Único: Aquele que, por qualquer motivo, usufruir dos bens do **INSTITUTO JACQUE CASTILHO**, cedidos a qualquer título, fica obrigado a devolvê-los quando solicitados e no prazo estabelecido pela Diretoria nas mesmas proporções e condições em que foram cedidos.

Artigo 42 – A Diretoria poderá instituir um Fundo Patrimonial ou de Reserva, com parte do Patrimônio da Associação, visando gerar receitas para garantir a consecução de seu objeto social e promover a sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

§ 1º: O Fundo Patrimonial ou de Reservas será constituído por dotações próprias da Associação, bem como, por doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

§ 2º: O Fundo Patrimonial ou de Reservas terá Regimento próprio proposto pela Diretoria, de acordo com o presente Estatuto e demais legislações aplicáveis.

§ 3º: Os bens e recursos do Fundo Patrimonial e de Reserva serão segregados do restante do Patrimônio e previstos em contas contábeis e financeiras distintas.

§ 4º: Para o assessoramento nas questões relativas ao Fundo Patrimonial e de Reserva, a Diretoria poderá contar com gestores contratados para esse fim e/ou constituir Comitê de Investimento, com natureza consultiva e opinativa.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 43 – A Associação poderá ser extinta através de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim, observando-se as regras deste Estatuto.

Artigo 44 – No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Estabelecer o modo de liquidação;
- b) Nomear o liquidante, que deverá funcionar durante o período de liquidação;
- c) Coordenar a destinação do ativo remanescente.

ACC



INSTITUTO JACQUELINE CASTILHO MARQUES DE CARVALHO

Artigo 45 – No caso de dissolução do **INSTITUTO JACQUE CASTILHO**, o respectivo Patrimônio Líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente com o mesmo objetivo social, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 ou outra norma que a substitua, e, na ausência de pessoa jurídica privada, a transferência do Patrimônio ocorrerá para o Poder Público local.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 46 – A Prestação de Contas da Associação observará as seguintes normas:

- I. Princípios Fundamentais da Contabilidade e as respectivas Normas Brasileiras;
- II. No encerramento do exercício fiscal, deverá ser feita a publicidade, por qualquer meio eficaz, do Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras da Associação, incluindo as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, e estes documentos devem estar à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. Publicidade de todos Contratos e Termos celebrados com o Poder Público e/ou Privado;
- IV. Publicidade da relação de funcionários, seus respectivos cargos e remunerações, quando pagos com recursos públicos;
- V. Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;

Parágrafo Único: A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal.

Artigo 47 - O ano fiscal coincidirá com o ano civil e terá seu encerramento em 31 de dezembro de cada ano, com a elaboração dos balancetes anuais.

Artigo 48 - O **INSTITUTO JACQUE CASTILHO** manterá os seguintes livros, nos termos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Contabilidade:

- a) Livro Eletrônico de Presença das Assembleias e Reuniões;
- b) Livro Eletrônico de Ata das Assembleias e Reuniões;
- c) Livros fiscais e contábeis;
- d) Demais livros exigidos pela legislação vigente.

§ 1º: Os livros serão monitorados pela Diretoria e fiscalizados pelo Conselho Fiscal.



INSTITUTO JACQUELINE CASTILHO MARQUES DE CARVALHO

§ 2º: Os livros serão mantidos em arquivos digitais da Associação e permanecerão disponíveis para consulta do público em geral, conforme procedimentos definidos pela Diretoria.

§ 3º: Todos os documentos elaborados pela Associação serão transcritos digitalmente e arquivados por meio digital. Caso a Diretoria entenda necessário, os livros também poderão ser mantidos em formato físico.



CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49 – Os Atos Normativos Internos da Associação deverão observar os termos deste Estatuto e ser compatíveis com as disposições aqui estabelecidas.

Artigo 50 – Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo em Assembleia Geral Extraordinária ou Ordinária, convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo Único: Em caso de alterações estatutárias, a data de seu registro em Cartório será considerada para o início da vigência, e a comunicação da alteração aos Associados será realizada por meio do site da Instituição ou por e-mail.

Artigo 51 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos, por maioria absoluta de votos, em Assembleia Geral Extraordinária ou Ordinária, convocada especificamente para este fim.

Artigo 52 – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se no dia 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 53 – Para a contagem dos prazos previstos neste Estatuto, serão excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil, se o vencimento ocorrer em feriado ou em dia em que não haja expediente.

Artigo 54 - As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem ou efetuarem doações não terão direito a qualquer restituição ou reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Associação, salvo disposição legal em contrário.

Artigo 55 – O Associado que ocupe cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal e que venha a se candidatar a cargo público eletivo deverá se desligar do cargo ocupado no Instituto até 06 (seis) meses antes da data da eleição. Caso não seja eleito, poderá retornar ao seu cargo após as eleições.



INSTITUTO JACQUELINE CASTILHO MARQUES DE CARVALHO

Artigo 56 – Poderão participar do pleito eleitoral do **INSTITUTO JACQUE CASTILHO**, como candidatos e/ou eleitores, os Associados que cumpram os seguintes critérios:

- a) Estarem previamente inscritos no pleito, conforme prazos e procedimentos estabelecidos pela Comissão Organizadora Eleitoral;
- b) Estarem em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários e civis, conforme definido neste Estatuto;
- c) Serem Membros Efetivos e participarem das atividades promovidas pela Instituição.

§ 1º: A eleição para os Cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será organizada por uma Comissão constituída para esse fim, nomeada pela Diretoria, composta por, no mínimo, 03 (três) Associados.

§ 2º: Os Membros da Comissão Organizadora Eleitoral não poderão participar do pleito eleitoral como candidatos aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 57 – Em caso de renúncia coletiva da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, qualquer um dos Associados poderá convocar, a título de urgência, Assembleia Geral Extraordinária para eleger uma comissão provisória composta por 05 (cinco) Membros para administrar o **INSTITUTO JACQUE CASTILHO**.

§ 1º: A comissão provisória deverá convocar eleições para a nova composição da Diretoria e do Conselho Fiscal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da sua nomeação.

§ 2º Os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos terão seus mandatos limitados ao prazo restante dos mandatos dos Membros renunciantes.

Artigo 58 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria do **INSTITUTO JACQUE CASTILHO**, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 59 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer ações fundadas neste Estatuto.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 21 de setembro de 2024, conforme ata que o acompanha.

Rita de Cássia Castilho
Presidente Eleita



Moacyr Roberto Canella
Advogado OAB/SP n ° 286.196

Moacyr Roberto Canella
Assessor Jurídico
OAB/SP 282.196



INSTITUTO JACQUELINE CASTILHO MARQUES DE CARVALHO

**ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO-SP**



O INSTITUTO JACQUELINE CASTILHO MARQUES DE CARVALHO estabelecido na Rua Ronaldo Abrão Figueira de Mello, nº411, Condomínio Royal Park, CEP: 14028-503, na cidade de Ribeirão Preto - SP, neste ato representada por sua Presidente, Rita de Cássia Castilho, brasileira, solteira, Auditora Fiscal da Receita Municipal aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.708.908-8 - SSP/SP e CPF nº 071.560318-30, residente na Rua Ronaldo Abrão Figueira de Mello, nº411, Condomínio Royal Park, CEP: 14028-503, na cidade de Ribeirão Preto - SP, vem mui respeitosamente à presença de V.Sa., solicitar que se digne à seção competente, o registro de seu incluso instrumento de **ESTATUTO SOCIAL**.

Termos em que,
Pede deferimento.

Ribeirão Preto - SP, 02 de DEZEMBRO de 2024.

Rita de Cássia Castilho
Presidente eleita



INSTITUTO JACQUELINE CASTILHO MARQUES DE CARVALHO

ILMOS. SENHORES,



O INSTITUTO JACQUELINE CASTILHO MARQUES DE CARVALHO requer autorização para Inscrição Municipal em endereço para correspondência localizado à Rua Ronaldo Abrão Figueira de Mello, nº411, Condomínio Royal Park, CEP: 14028-503, na cidade de Ribeirão Preto – SP.

Termos em que,
Pede deferimento.

Ribeirão Preto - SP, 02 de DEZEMBRO de 202__.

Rita de Cássia Castilho

CPF 071.560.318-30

Presidente eleita

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO DO INSTITUTO JACQUE CASTILHO
21 DE SETEMBRO DE 2024

	Nome	RG	Assinatura
01	Luiz Henrique Toledo Frizon	275882949	
02	Enaínia Mendes Soares	5.196.696-7	
03	Jaime Malaquias da Silva Lopes	15.980.739-6	
04	Luiziano L. Mega	9.874.474	
05	Jacqueline M. F. Sousa	18.200335.2	
06	Jaquies Louz de Oliveira	15.981179	
07			
08	LARISSA ROBERTA PNU	47674464-7	
09	Emilio Chaparran Cobon	26.391471-9	
10	Prossy D. Guh	30459755-4	
	Silvia Helena Martins dos Reis	34.028.896-9	



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO DO INSTITUTO JACQUE CASTILHO
21 DE SETEMBRO DE 2024



	Nome	RG	Assinatura
11	Juliana Mundim Aindra	23.720.662-6	Juliana Aindra
12	SILVANA BORGES GUAS	15.980.980	Sil
13	Mônica Ap. Castigo	5015.972	Mônica
14	Santiago Castigo e Monteiro	34389946-e	Santiago
15	Dorotéia do Carmo Castigo	6.343.889.6	Dorotéia
16	Leiz Carlos Marques de Carvalho	6887 027-9	Leiz Carlos
17	Jaír Roberto do Nascimento	8.448.437-8	Jaír
18	Juliana Ralastino Duarte	43.769.748-4	Juliana R.D.
19	Vitor Castilho Marques de Carvalho	46.031.349.6	Vitor Castilho
20	Floremary Peranico Nobre	16.592.854-2	Floremary

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO DO INSTITUTO JACQUE CASTILHO
21 DE SETEMBRO DE 2024

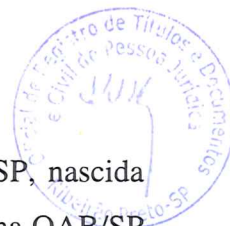


	Nome	RG	Assinatura
21	Robiele Castilho R. de Carvalho	47.489338-X	
22	Ruth Regina Mango	6894796	
23	Marcus Scanduzzi Perine /	16.922.823	
24			
25	RITA DE CÁSSIA CASTILHO	11.700.708	
26			
27			
28			
29			
30			



INSTITUTO JACQUELINE CASTILHO MARQUES DE CARVALHO

Relação de Membros Fundadores



1. **Camila Rodrigues Martinez**, brasileira, natural de Ribeirão Preto/SP, nascida no dia 23 de dezembro de 1974, divorciada, Advogada, com registro na OAB/SP nº 189.196, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.697.999-7 – SSP/SP e CPF nº 251.578.228-04, residente na Avenida Caramuru, nº 2.300, Torre 3 – Ap. 1431, Bairro: Alto da Boa Vista, CEP: 14025-710, na cidade de Ribeirão Preto/SP;
2. **Gabriela Castilho Marques de Carvalho**, brasileira, natural de Ribeirão Preto/SP, nascida no dia 04 de maio de 1991; solteira, Jornalista, com registro no MTB 0075683/ SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.489.938, SSP/SP e CPF nº 373.769.588-19, com residência na Rua Antônio Achê, nº 364, Ap. 21, Bairro: Jardim Irajá, CEP 14020-600, na Cidade de Ribeirão Preto/SP;
3. **Izaías Cruz de Oliveira**, brasileiro, natural de Patos/PB, nascido no dia 08 de setembro de 1962, divorciado, Gerente Operacional de Projetos Sociais, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.981.179 – SSP/SP e CPF nº 040.747.738-13, residente na Rua Antônio Spanó, nº 45, Bairro: Vila Tibério, CEP: 14050-476, na cidade de Ribeirão Preto/SP;
4. **Juliana Mundim Cintra**, brasileira, natural de Ribeirão Preto/SP, nascida no dia 22 de agosto de 1973, divorciada, Assistente Social, com registro no CRESS nº 29.027, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.720.662-6 - SSP/SP e CPF nº 251.144.118-70, residente na Rua Triunfo, 835 apto 31, Bairro: Jardim Santa Cruz, CEP: 14020-670, na cidade de Ribeirão Preto/SP;
5. **Luciano Lemos Mega**, brasileiro, natural de Serrana/SP, nascido no dia 25 de maio de 1969, divorciado, Médico, com registro no CREMESP nº 75845, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.874.474-4 - SSP/SP e CPF nº 150.688.428-85, residente na Rua do Professor, 600 apto 102, Bairro: Jardim Irajá, CEP: 14020-280, na Cidade de Ribeirão Preto/SP;
6. **Moacyr Roberto Canella**, brasileiro, natural de Ribeirão Preto, nascido no dia 15 de março de 1979, casado no regime de comunhão de bens, advogado, com

RCC

registro na OAB/SP nº 282.196, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.454.755-4, SSP/SP e CPF nº 277.346.498-23, residente na Travessa Nadir Lara Mansini, 181, Bairro: Jardim São Luiz, CEP 14020-399, na Cidade de Ribeirão Preto/SP;

7. **Marcus Scandiuizzi Pereira**, natural de Ribeirão Preto, nascido no dia 22 de março de 1968, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, bacharel em Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.922.823-X SSP/SP e CPF nº 088.067.208-05, residente na Rua Flávio Canesin nº 650, Casa 413, Bairro: Recreio das Acácias, CEP 14098-558, na cidade de Ribeirão Preto/SP;
8. **Rita de Cássia Castilho**, brasileira, natural de Ribeirão Preto/SP, nascida no dia 1º de março de 1965, solteira, Auditora Fiscal da Receita Municipal aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.700.908-8 - SSP/SP e CPF nº 071.560.318-30, residente Rua Ronaldo Abrão Figueira de Mello, nº 411, Bairro: Royal Park, CEP: 14028-503 na cidade de Ribeirão Preto/SP;
9. **Silvia Helena Martins dos Reis**, brasileira, natural de Ribeirão Preto, nascida no dia 08 de setembro de 1980, casada no regime parcial de bens, Psicóloga, com registro no CRP nº 06/88760, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.028.696-9 - SSP/SP e CPF nº 218.292.618-60, residente na Rua Campos Salles, nº 1.413, Ap 01, Bairro: Vila Seixas, CEP: 14020-058, na cidade de Ribeirão Preto/SP;
10. **Vitor Castilho Marques de Carvalho**, brasileiro, natural de Ribeirão Preto, nascido no dia 22 de junho de 1989, solteiro, Professor de Música, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.031.349, SSP/SP e CPF nº 373.769.598-90, residente na Rua Dr. Francisco Augusto César, nº 629, Ap. 12, Bairro: Jardim Irajá, CEP 14020-530, na Cidade de Ribeirão Preto/SP.

Ribeirão Preto, 21 de setembro de 2024.

Rita de Cássia Castilho

Presidente eleita

Moacyr Roberto Canella

Advogado OAB/SP nº 286.196

Moacyr Roberto Canella
Assessor Jurídico
OAB/SP 282.196



(/IntegradorPaulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal)

Detalhes da Solicitação



Protocolo Redesim: SPP2431362959

Atualizar página

Dados do Protocolo

Nº Protocolo Redesim:

SPP2431362959

Status

Viabilidade Em Utilização

Data da Solicitação

09/12/2024 17:12:11

Responsável Pela Solicitação:

PAULO CESAR DI MADEO

CPF:

05704183808

Email:

daniela@cdmcontabilidade.com.br

Telefone:

16981752225

Resultado de consulta de Nome Empresarial

Status		Informações
Status	Passível	Sem Restrições
Análise		
Nome		

Informações sobre o Estabelecimento

Nome Empresarial

INSTITUTO JACQUELINE CASTILHO MARQUES DE CARVALHO

Junta Comercial do Estado de São Paulo

VERSÃO 1.0.4.678 -e



PAULO
CESAR DI
MADEO

(/IntegradorPaulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal)



Demais

A empresa terá estabelecimento?

NÃO

Órgão registrador

Cartório de Registro de PJ

Eventos

101 Inscrição de primeiro estabelecimento

Endereço do Domiciliar

Endereço Indicado

RUA Ronaldo Abrão Figueira de Mello, 411, Royal Park, Ribeirão Preto, SP, CEP : 14028503

Atividades Econômicas

CNAE	Atividade Estabelecida no Local?	Situação	Informações
9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais Principal	Não	Passível	Restrições
4789-0/01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos Secundário	Não	Passível	Restrições
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas Secundário	Não	Passível	Restrições
8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares Secundário	Não	Passível	Restrições
8591-1/00 - Ensino de esportes Secundário	Não	Passível	Restrições
8592-9/01 - Ensino de dança Secundário	Não	Passível	Restrições
8592-9/03 - Ensino de música Secundário	Não	Passível	Restrições



**PAULO
CESAR DI
MADEO**

(/IntegradorPaulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal)

8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise Secundário	Não	Passível	Restrições
8650-0/04 - Atividades de fisioterapia Secundário	Não	Passível	Restrições
8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional Secundário	Não	Passível	Restrições
8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia Secundário	Não	Passível	Restrições
8690-9/01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana Secundário	Não	Passível	Restrições
8720-4/99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente Secundário	Não	Passível	Restrições
8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento Secundário	Não	Passível	Restrições
9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente Secundário	Não	Passível	Restrições
8730-1/99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente Secundário	Não	Passível	Restrições



Atividades Auxiliares

Atividade Auxiliar	Situação	Informações
Sede Principal	Passível	Restrições



**PAULO
CESAR DI
MADEO**

(/IntegradorPaulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal)

Objeto Social

Descrição:

Contribuir para a garantia dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência, Dedicar-se e promover a assistência social e aos direitos humanos, por meio de atendimento, defesa e garantia de direitos e assessoramento a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e suas famílias, conforme as diretrizes da Política de Assistência Social, Estimular e desenvolver a prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação em todo o ciclo de vida, Estimular e aplicar a pessoa com deficiência o currículo funcional natural com suas adequações locais, Promover e contribuir com a saúde das pessoas com deficiência para garantir o acesso a saúde integral, Contribuir, estimular, desenvolver e implementar ações de boas práticas alimentares e nutricionais das pessoas com deficiência e de seus familiares, Produzir, apoiar e estimular debates, estudos e pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais, de conhecimentos técnicos e científicos para o desenvolvimento de tratamentos e tecnologias que propiciem qualidade de vida ao seu público alvo, Promover a Cultura por meio de iniciativas relacionadas as suas finalidades nas áreas de teatro, música, dança, artes plásticas, literatura, mídias digitais, dentre outras modalidades culturais, Promover a Educação por meio de iniciativas inovadoras e adequadas ao desenvolvimento tecnológico do ensino no mundo, a educação integral, autonomia e inclusão social.

Tipo de Unidade

Descrição:

Auxiliar

Forma de Atuação

Descrição:

[Voltar para consulta \(/](#)

[Atualizar página \(/](#)

[Viabilidade/ConsultarViabilidade\)](#)

[Para o Integrador Estadual \(/IntegradorPaulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal\)](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ



PROTOCOLO REDESIM
SPP2431362959

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

INSTITUTO JACQUELINE CASTILHO MARQUES DE CARVALHO

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscriçao de primeiro estabelecimento
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: SP25014270 - 00007156031830

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME

RITA DE CASSIA CASTILHO

CPF

071.560.318-30

LOCAL

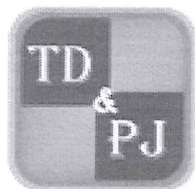
DATA

19/12/2024

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 56.018.088/0001-23

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018



OFICIAL DE RTD E CIVIL PJ RIBEIRÃO PRETO-SP

REGISTRO: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 39 página(s), fora protocolado sob nº 62575 e registrado eletronicamente na data de 15/01/2025, sob nº 60671 no Livro A, de PESSOA JURÍDICA, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo - CNPJ: 05.681.976/0001-90. CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: RITA DE CASSIA CASTILHO. Natureza: ESTATUTO SOCIAL. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. Ribeirão Preto/SP, 15/01/2025. [Cartorio R\$: 350,67, Estado R\$: 99,54, Ipesp R\$: 68,20, Sinoreg R\$: 18,46, Trib.Juizica R\$: 24,08, MP R\$: 16,89, ISS R\$: 6,78, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 584,62.

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.rtdribeirao.com.br/documento/385facdb>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1211294PJIT000062575IT25Q

